

Campinas, 22 de novembro de 2021

Ao SINTPq – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PESQUISA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
A/C José Paulo Porsani
Presidente SINTPq

Assunto: Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2022

Prezado Senhor,

em resposta à Pauta de Reivindicações para o Acordo Coletivo 2021/2022, e conforme reunião ocorrida na data de ontem, 16 de novembro de 2021, gostaria de formalizar a contraproposta ou aceite do SiDi com relação aos seguintes itens:

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL: O SiDi inicialmente propôs reajuste por escalonamento, com base em faixas salariais pré-estabelecidas, cujos percentuais seriam definidos da seguinte maneira:

Para salários até R\$12.000,00, 10,67% (IPCA medido no período de 01/11/2020 a 31/10/2021).

Para salários entre R\$12.000,01 e R\$16.500,00, 10,17% mais o reajuste referente à faixa salarial anterior.

Para salários acima de R\$16.500,00, apenas os reajustes das faixas anteriores, sem reajuste adicional.

Durante a negociação, no entanto, o SiDi concordou em repor a inflação também para a faixa de salários entre R\$12.000,01 e R\$16.500,00.

Com isso, a contraproposta final será:

Para salários até R\$16.500,00, 10,67% (IPCA medido no período de 01/11/2020 a 31/10/2021).

Para salários acima de R\$16.500,00, apenas o reajuste da faixa anterior, sem reajuste adicional.

CLÁUSULA SEXTA – AUXÍLIO-REFEIÇÃO: O SiDi corrigirá o valor oferecido atualmente (R\$861,00 por mês, creditado em Cartão Ticket) aplicando o índice de 16,14%. Com isso, o valor final mensal será de R\$1.000,00. O desconto mensal de R\$ 2,00 será mantido. A opção por cartão de benefício flexível já está sendo estudada e poderá ser implementada em breve.

CLÁUSULA OITAVA – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA: O SiDi está mudando da Uniodonto para a Odontoprev, já tendo havido um primeiro comunicado aos funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO MEDICAMENTO: O SiDi está avaliando fornecedores para esse benefício e já tem algumas propostas comerciais. O melhor perfil de plano para ser oferecido está em discussão e o SiDi compromete-se a implantar o benefício até março de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUXÍLIO CRECHE E AUXÍLIO BABÁ: O SiDi corrigirá o valor oferecido atualmente (R\$424,00 por mês por filho com idade máxima de 3 anos e 11 meses, mediante apresentação da nota fiscal emitida pela creche), aplicando o índice de 17,92%. Com isso, o novo valor mensal passará a ser de R\$500,00. As condições do auxílio-babá permanecem inalteradas e o valor será reajustado no mesmo percentual do auxílio-creche.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PREVIDÊNCIA PRIVADA: O SiDi deverá comunicar os funcionários em breve que a Previdência Privada sofrerá alteração. Além de deixar de ser administrada pelo Santander, a alíquota de contribuição do funcionário com coparticipação do SiDi passará a ser de 5%. Como o benefício já está regulado por política interna e a alteração ocorre por liberalidade da empresa, não deve existir cláusula específica sobre isso no Acordo Coletivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – TELETRABALHO: Pela maneira como está a cláusula, o que o SiDi pratica já está de acordo com o que estabelece a lei nº 13.467/2017. Então, o SiDi sugere alteração da cláusula, conforme texto a seguir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – AJUDA DE CUSTO PARA TRABALHO REMOTO

No do contexto de trabalho remoto (integral ou parcial), o SiDi pagará ajuda de custo mensal conforme definido no artigo 457, § 2º da CLT.

Parágrafo primeiro - A referida ajuda não integra a remuneração do empregado, não incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

Parágrafo segundo - Para o regime exclusivo de teletrabalho, o empregado receberá o valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) de forma a arcar com as despesas que tiver para o teletrabalho, como, por exemplo, pacote de dados (internet), energia elétrica, água e demais despesas para exercer sua atividade em teletrabalho.

Parágrafo terceiro - Para o regime híbrido, em que os regimes de teletrabalho e presencial são alternados ao longo de um período (dentro da semana ou mês), o empregado receberá o valor mensal de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) para a mesma finalidade acima descrita, considerando-se a estrutura que ele já possui disponível no SiDi para a realização do trabalho presencial.

Parágrafo quarto - O empregado que estiver com o contrato de trabalho suspenso ou interrompido, com exceção apenas do período de férias, não fará jus à referida ajuda de custo. Caso este empregado retorne ao trabalho dentro dos primeiros quinze dias o mesmo fará jus ao recebimento do valor integral. Para quem retornar ao trabalho a contar do 16º dia, o valor será pago na proporção de 50%.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PLANO DE CARREIRA: O SiDi possui Plano de Cargos e Salários estabelecido, com suporte de consultoria específica e reconhecida na área. Informações sobre faixas salariais são revisadas frequentemente com base em pesquisas de mercado e constituem-se em informações confidenciais e estratégicas para administração do SiDi com relação a seus concorrentes. Portanto, não podem ser divulgadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – LICENÇA ANIVERSÁRIO: O SiDi já concluiu discussões sobre a implantação deste benefício para o ano que vem, de maneira a não prejudicar aqueles cujo aniversário já ocorreu neste ano. Dessa forma, o SiDi compromete-se a implantar o benefício até janeiro de 2022.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL: O SiDi também não tem objeção com relação a esta cláusula e concorda com o que foi proposto.

Além disso, e embora não seja item do Acordo Coletivo, o SiDi também reajustará os valores do Auxílio Combustível, benefício oferecido aos funcionários com cargos de coordenação e acima, utilizando um índice de 35%, em média.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, reforçando a concordância de que a assembleia com os funcionários para votação da contraproposta ocorra no dia 25 de novembro, às 9h, online.

Cordialmente,



Glaucio Brogini
Gerente de RH